



# **Política de Gestão de Riscos**

[junho/2025]

## ÍNDICE

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>4</b>
<b>3.</b>	<b>PRINCÍPIOS</b> .....	<b>5</b>
<b>4.</b>	<b>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>6</b>
4.1.	ÁREA DE COMPLIANCE E RISCO .....	6
4.2.	DIRETORA DE RISCO, COMPLIANCE E PLD/FTP .....	7
4.3.	COMITÊ DE COMPLIANCE E RISCO.....	8
<b>5.</b>	<b>RELATÓRIOS DE RISCO</b> .....	<b>10</b>
<b>6.</b>	<b>MONITORAMENTO DE ENQUADRAMENTO</b> .....	<b>10</b>
<b>7.</b>	<b>CONTROLE DE DESENQUADRAMENTOS</b> .....	<b>11</b>
<b>8.</b>	<b>GESTÃO DE RISCOS</b> .....	<b>13</b>
8.1	RISCO DE MERCADO .....	13
8.2	RISCO DE CRÉDITO .....	15
8.3	RISCO DE LIQUIDEZ .....	24
8.4	RISCO DE CONCENTRAÇÃO.....	31
8.5	RISCO DE CONTRAPARTE.....	32
8.6	RISCO DE GOVERNANÇA.....	33
8.7	RISCO OPERACIONAL .....	34
8.8	RISCOS INERENTES A NOVOS PRODUTOS, MODIFICAÇÕES RELEVANTES EM PRODUTOS EXISTENTES E MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS NOS PROCESSOS, OPERAÇÕES E MODELO DE NEGÓCIO DA GESTORA .....	35
8.9	RISCOS REGULATÓRIOS .....	36
8.10	RISCO LEGAL.....	36
8.11	RISCO REPUTACIONAL (IMAGEM) .....	36
<b>9.</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>37</b>
<b>10.</b>	<b>HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA</b> .....	<b>38</b>
	<b>ANEXO I - ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA ÁREA DE RISCO</b> .....	<b>39</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Gestão de Riscos ("Política") tem por objetivo descrever os procedimentos adotados pela **TYTON CAPITAL INVESTIMENTOS** ("Gestora") para identificar, mensurar, monitorar e gerenciar os riscos atrelados as classes dos fundos de investimento geridos ("Classes" ou "Fundos"), nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21"), Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50"), e do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código AGRT") e demais normas divulgadas pela ANBIMA sobre regras e procedimentos de gestão de risco.

Nesta Política estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos, conforme descritos abaixo, e seus pontos de controle.

A Gestora busca atuar de maneira ativa e preventiva em relação aos riscos dos Classes, visando minimizar a exposição dos seus clientes a fatores de risco e, conseqüentemente, diminuir a probabilidade e/ou o impacto de possíveis perdas. Para tanto, a Gestora conta com 2 (dois) comitês (Comitê de Investimentos e Comitê de Risco e Compliance) que promovem discussões relacionadas à gestão dos Classes, o que proporciona uma tomada de decisão mais equilibrada, produtiva e multifacetada.

A Gestora possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca à adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente. Os riscos que os Classes podem incorrer são controlados e avaliados pela Área de *Compliance* e Risco, a qual está totalmente desvinculada da área de investimentos ("Equipe de Gestão"). Embora o gerenciamento de riscos seja bastante adequado, este não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para os Classes e para o investidor.

A presente Política é aplicável às atividades da Gestora e a todos os seus Colaboradores (conforme definido no Manual de Ética), os quais são obrigados a ler e entender as previsões que forem aplicáveis às suas atribuições, quando do início do seu relacionamento com a Gestora.

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (v) Código de Ética; e (vi) Política de Investimentos Pessoais.

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

## **2. RESPONSABILIDADES**

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Sra. Camilla Tolusso de Sá Pereira, indicada como Diretora responsável pela gestão de risco da Gestora em seu Contrato Social, na qualidade de diretora estatutária da Gestora ("Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP").

A Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP será a responsável direta pelo monitoramento dos riscos tratados nesta Política, trabalhando em conjunto com colaboradores alocados na Área de *Compliance* e Risco.

A Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de Compliance, Risco e PLD/FTP e de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade

da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

A Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP deverá sempre verificar o cumprimento desta Política e apresentar mensalmente ao Comitê de *Compliance* e Risco os parâmetros atuais de risco das carteiras. Também devem ser discutidos e aprovados os limites de crédito.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pela Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP, pelo Comitê de Compliance e Risco ou pelo Diretor de Gestão, conforme o caso, devem ser formalizadas em ata, e-mail ou sistema próprio, e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta, caso sejam solicitados, por exemplo, por órgãos reguladores e autorreguladores.

Ademais, a Área de Compliance e Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

Todos os limites de risco de cada carteira sob gestão da Gestora constarão expressamente do respectivo Regulamento.

Por fim, nos documentos das Classes deverá sempre constar disposição esclarecendo que a Política aqui estabelecida, embora bastante adequada, não constitui garantia completa de eliminação dos riscos a que cada Classes está sujeita.

### **3. PRINCÍPIOS**

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação as Classes, desempenhará suas atribuições em conformidade com as respectivas políticas de investimento e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política:

- (i) Formalismo: esta Política representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;

- (ii) Abrangência: esta Política abrange todos as Classes, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) Comprometimento: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
- (v) Equidade: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas;
- (vi) Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) Frequência: o gerenciamento de riscos deve ser realizado semanalmente para as Classes que, dada sua forma de constituição ou acordo com o cliente, assim exigirem; e
- (viii) Transparência: a presente política de gerenciamento de riscos deve ser registrada na Anbima em sua forma mais atualizada.

#### **4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADES**

##### **4.1. Área de Compliance e Risco**

A Área de Compliance e Risco da Gestora foi estruturada de forma compatível com a natureza dos serviços oferecidos, das operações realizadas e dos produtos aplicados, composta pela Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP e por um analista da área, com a qualificação necessária, conforme organograma constante no Anexo I.

A Área de Compliance e Risco da Gestora funciona de maneira independente e segregada das demais áreas de negócios da Gestora, respondendo o analista atual e quaisquer futuros contratados diretamente à Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP em relação as questões de riscos.

Também possui comunicação direta com a alta administração da Gestora para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à sua função, participando, inclusive, das reuniões do Comitê de Compliance e Risco.

A Área de Compliance e Risco é responsável por:

- (i) revisar e propor alterações e novas versões da presente Política;

- (ii) definir o nível de exposição aceitável aos riscos e as diretrizes para o gerenciamento de riscos;
- (iii) definir, sob especial supervisão da Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP, os limites de risco e políticas de investimento das Classes exclusivos de acordo com os alinhamentos entre cliente e Gestora;
- (iv) identificar e mensurar os riscos a que a Gestora e as Classes estão expostas;
- (v) estabelecer eventuais medidas de aprimoramento da Área de Compliance e Risco;
- (vi) desenvolver e aplicar os testes definidos para monitoramento dos riscos;
- (vii) monitorar **semanalmente** os riscos de liquidez, incluindo o controle de caixa e passivo das Classes;
- (viii) Elaborar **mensalmente**, relatório de monitoramento contendo as principais disposições acerca dos riscos e indicando as Classes que tiveram seus limites de risco excedidos, nos termos desta Política e da regulamentação e autorregulamentação aplicável;
- (ix) Avaliar **semestralmente** o resultado dos testes adotados para o monitoramento dos riscos; e
- (x) Disseminar e fortalecer a cultura de controles internos e de gerenciamento de riscos da Gestora.

#### **4.2. Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP**

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP, que não se subordina a qualquer outra área.

Competem à Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP as seguintes atividades:

- (i) garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) validar o relatório elaborado pela Área de Compliance e Risco sobre a exposição a riscos de cada Classe e distribuí-lo mensalmente à Equipe de Gestão e ao Comitê de Investimentos;
- (iii) comunicar ao Comitê de Compliance e Risco e ao Comitê de Investimentos, direta e prontamente, eventuais excessos dos limites definidos para as Classes, para que o Diretor de Gestão possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- (iv) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário das Classes e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponibilizado;

- (v) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política, bem como daquelas tomadas no âmbito do Comitê de Compliance e Risco;
- (vi) aprovar alterações e novas versões da presente Política;
- (vii) supervisionar o cumprimento e conformidade dos procedimentos internos de gestão de risco;
- (viii) aprovar medidas de aprimoramento da Área de *Compliance* e Risco;
- (ix) avaliar mensalmente o resultado dos testes adotados para o monitoramento dos riscos disponibilizar o relatório gerado pela Área de *Compliance* e Risco para as demais áreas;
- (x) caso aplicável, deverá, ainda, supervisionar diligentemente eventuais terceiros contratados para tal monitoramento, podendo, para tanto, contar com a colaboração da Área de Compliance e Risco; e
- (xi) elaborar e assinar o relatório anual de gestão de riscos, conforme previsto no artigo 25 da Resolução CVM nº 21, apresentado **até o último dia de abril de cada ano** aos órgãos administrativos da Gestora ("Relatório Anual de Gestão de Riscos").

Caberá à Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP a definição final da forma de mensuração e os sistemas utilizados para o monitoramento dos riscos descritos nesta Política, incluindo os limites de exposição conforme definidos nesta Política e nas políticas de investimentos das Classes, respeitadas as competências do Comitê de Investimentos da Gestora.

#### **4.3. Comitê de Compliance e Risco**

A Gestora conta com um Comitê de Compliance e Risco, composto pela Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP, analista(s) da Área de Compliance e Risco e alta administração da Gestora que apoiará e supervisionará as atividades de risco.

As diretrizes estabelecidas nesta Política, a decisão das métricas e ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo da Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP, que integra o Comitê de Compliance e Risco da Gestora.

O Comitê de Compliance e Risco deve se reunir **mensalmente**, ou de forma extraordinária, caso algum dos membros entenda necessário, sendo que suas decisões, bem como todas as decisões relevantes relacionadas a esta Política, serão formalizadas

em ata, e-mail ou sistema próprio e mantidas arquivadas, disponíveis aos órgãos reguladores, por no mínimo 5 (cinco) anos.

Além das funções descritas acima, o Comitê de Compliance e Risco é o órgão interno competente para revisão dos limites de riscos (modalidades de ativos e emissores) e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Área de Compliance e Risco. Dessa forma, caso um de seus membros identifique uma necessidade extraordinária de revisão de limites ou redefinição de métricas e parâmetros, por conta de fatores internos ou externos, deverá convocar imediatamente reunião extraordinária do Comitê de Compliance e Risco para tratar do tema e solicitar revisão pela Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP.

Sem prejuízo, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela Equipe de Gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora e da Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP.

### 3.4 Procedimentos de Riscos

Os Colaboradores da Gestora devem levar ao imediato conhecimento da Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP quaisquer eventos que sejam de seu conhecimento e que estejam sob a égide desta Política para que este defina um plano de ação para endereçamento do evento ocorrido ou reenquadramento, bem como procedimentos que mitiguem sua repetição futura.

Os indicadores utilizados para mensuração dos riscos dos Classes, quando em níveis não satisfatórios para a Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP, são discutidos com o Diretor de Gestão para a melhor tomada de decisão, cabendo, contudo, ao Comitê de Compliance e Risco a decisão final a respeito das medidas a serem adotadas nesse sentido, a qual deverá ser formalizada e arquivada na forma aqui prevista.

Caso ocorra alguma divergência em relação aos parâmetros estabelecidos nesta Política ou em caso de situações atípicas de mercado ou não contempladas nessa Política, a Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP poderá solicitar a assessoria do Comitê de Compliance e Risco, para em conjunto deliberarem um plano de ação visando mitigar

os efeitos de referida divergência. Nesse caso, tais decisões deverão ser formalizadas e arquivadas na forma aqui prevista.

Para a apuração dos níveis de riscos a serem tomados pela Gestora, a Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP e os profissionais de risco da Gestora contam primordialmente com sistemas mencionados nesta Política.

## **5. RELATÓRIOS DE RISCO**

A Área de Compliance e Risco envia, **mensalmente**, por meio eletrônico, aos integrantes da Equipe de Gestão e aos membros do Comitê de Investimentos da Gestora, um relatório contendo as principais disposições acerca dos riscos, em especial os valores de *VaR*, volatilidade e índices de liquidez, e, para as Classes que possuam limites, é ainda informado o percentual de utilização dos mesmos. Caso haja Classes que tiveram seus limites de risco excedidos, tal matéria também deverá ser objeto de tal relatório.

A Equipe de Gestão e os membros do Comitê de Investimentos da Gestora revisarão o relatório de risco, no mínimo, **uma vez por mês**.

Também é feita **semanalmente** uma análise de liquidez das Classes que forem constituídos como condomínios abertos. A partir destes dados é analisado o perfil de liquidez global, um demonstrativo de qual percentual pode ser convertido em caixa em um determinado número de dias. Os limites para esta análise estão estabelecidos no Risco de Liquidez descrito abaixo, disponível para todos os Colaboradores e terceiros, por meio da publicação no website da Gestora.

Os relatórios de monitoramento de risco ficarão à disposição da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e, se for o caso, da área de Supervisão de Mercados da Anbima.

## **6. MONITORAMENTO DE ENQUADRAMENTO**

A Equipe de Gestão deve observar os limites de investimento das Classes em aderência às estratégias, limites de risco, restrições e vedações previstas nos documentos das Classes geridas e na regulação e autorregulação vigente **previamente** à realização das operações.

Em complemento, a Área de *Compliance* e Risco realiza um controle **diário** sobre o enquadramento das Classes de acordo aos limites preestabelecidos no perfil de investimento definido.

## 7. CONTROLE DE DESENQUADRAMENTOS

Na hipótese de ocorrência de desenquadramento, a Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP comunicará a Equipe de Gestão responsável pela estratégia, bem como se haverá necessidade de reenquadramento da carteira.

A Gestora adota tanto sistemas internos quanto contratados para o controle de limites de liquidez e concentração de ativos, que tem por objetivo minimizar a possibilidade de ocorrer o desenquadramento ativo das posições detidas. Contudo, oscilações naturais de mercado podem ocasionar desenquadramento passivo de suas posições.

Por desenquadramento passivo, entende-se fatores exógenos e alheios à vontade da Gestora, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido da classe ou nas condições gerais do mercado de capitais.

A Gestora deverá informar qualquer desenquadramento da Classe ao administrador fiduciário para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

- a. **Desenquadramento Ativo:** A Gestora deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a Gestora deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira da Classe, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.
- b. **Desenquadramento Passivo:** Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.
- c. **Reenquadramento da Classe:** A Gestora deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

É o administrador fiduciário que enviará tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela Gestora, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

Não obstante o acima previsto, em caso de qualquer outra situação de desenquadramento não caracterizado como passivo, a Gestora deverá cessar qualquer atividade que possa agravar o referido desenquadramento e adotará, imediatamente, providências para reduzir as posições que estejam desenquadradas.

Para cada desenquadramento ativo, um membro da Equipe de Gestão deverá justificar o motivo do desenquadramento e prazo para reenquadramento, enviando comunicação para o responsável pela Área de Compliance e Risco.

Exceções a essa regra, tais como impossibilidade de reenquadramento dentro do prazo por condições mercadológicas, deverão ser formalizadas por escrito pela Área de Compliance e Risco e enviadas ao administrador fiduciário da Classe para que este envie ao administrador fiduciário, nos casos em que aplicável, segundo a regulamentação.

No caso de ciência de eventual desenquadramento em investimento em classes geridas por terceiros, a Gestora deverá, também, verificar se este evento acarretou desenquadramento em sua própria Classe e reavaliar o investimento, caso de fato o desenquadramento tenha ocorrido.

É vedada a utilização de qualquer instituto jurídico, estrutura de produto ou a aquisição de ativos financeiros que, de forma direta ou indireta, tenha como propósito econômico aplicar em ativos que, se aplicados diretamente, descumpriam com a política de investimento das Classes e/ou com a regulação vigente.

Sem prejuízo do disposto acima, a Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Por fim, na inobservância de quaisquer procedimentos definidos na Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP deverá:

- (i) Solicitar à Equipe de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento da carteira aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou a esta Política;  
e
- (iii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

A Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP decidirá sobre a aceitação da justificativa da Equipe de Gestão objeto do item "(i)" acima, podendo, inclusive, levar o assunto ao Comitê de Compliance e Risco para ratificação ou não. Em casos extremos, se necessário, a própria Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP executará o reenquadramento da carteira exclusivamente buscando a adequação da Gestora e proteção aos investidores.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no Relatório Anual de Gestão de Riscos.

## **8. GESTÃO DE RISCOS**

Face ao perfil dos investimentos alvo da Gestora, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Tal processo deve seguir determinados parâmetros estipulados nesta Política, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos, em razão, especialmente, dos mercados de atuação das Classes.

### **8.1 Risco de Mercado**

Risco de mercado é a potencial perda resultante da oscilação dos valores de um ativo durante um período em razão de eventos que atingem sistematicamente todo o mercado, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, às taxas de juros, à inflação e aos preços de ações. Portanto, o gerenciamento desse risco está intrinsecamente ligado ao processo de análise da conjuntura econômica e dos emissores dos ativos adquiridos para as Classes.

O processo de análise busca entender o comportamento do setor em que o emissor está inserido, as alavancas de crescimento, barreiras de entrada, dinâmica competitiva, posicionamento da empresa. Para isso são realizadas visitas às empresas, entrevistas com seus administradores, concorrentes, clientes, fornecedores, reguladores, seus stakeholders relevantes, entre outros, para o bom entendimento do negócio.

Também é realizada modelagem financeira com o objetivo de entender a saúde econômico/financeira do emissor e realizar projeções para avaliar potencial de risco e retorno do investimento.

Neste processo de análise presta-se muita atenção aos riscos de cada negócio como execução, alavancagem financeira, exposição a moedas, governança, disrupção etc. Busca-se limitar a exposição a negócios em que a materialização desses riscos implique em uma perda permanente de capital. Uma ferramenta importante para limitar e gerenciar o grau de exposição a determinado fator de risco de cada um dos negócios investidos é a definição do tamanho das posições.

Ao longo do processo de análise, a Gestora utiliza de sistemas internos e contratados para gerenciamento de risco, além da experiência pregressa dos sócios, arcabouço técnico e acesso a relatórios de análise produzidos por instituições financeiras reconhecidas no mercado.

A Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP é informado das decisões de investimento durante a participação no Comitê de Investimentos, e garante que este esteja funcional, com o material de discussão e ata da reunião devidamente arquivados.

Adicionalmente, a Gestora adota, quando aplicável, a metodologia de *Value at Risk* ("VaR") e volatilidade para o gerenciamento do risco de mercado para as Classes que assim a comportam, com limites operacionais definidos tanto para VaR quanto para volatilidade.

A medida do VaR é uma métrica de risco que representa a perda máxima esperada em um intervalo de confiança e horizonte de tempo. A Gestora adota um nível de significância de 95 % (noventa e cinco por cento) para o cálculo do VaR, com o horizonte de 21 (vinte e um) dias úteis, e utiliza o modelo paramétrico sendo a volatilidade estimada por *EWMA*. Os limites operacionais de VaR são definidos pelo Comitê de Compliance e Risco e somente para classes cujas carteiras são substancialmente Ações Listadas (por exemplo, uma classe de *fundo de investimento financeiro em Ações*) e

não aplicável aos demais tipos de classes (i.e., classe de FIPs e classes de fundos de investimento financeiro de crédito privado não terão métricas de VaR).

A medida de Volatilidade é uma medida estatística de dispersão que representa um desvio padrão (acima/baixo) da média e assume como premissa que os retornos do ativo sigam uma distribuição normal. A volatilidade é calculada como a raiz quadrada da variância dos retornos em relação à sua média. A volatilidade pode ser anualizada com base em retornos diários dentro de qualquer período analisado.

O monitoramento dos indicadores VaR e volatilidade é realizado mensalmente compõe o relatório que é elaborado, circulado e arquivado pelo time de risco. Caso seja ultrapassado um limite de VaR ou volatilidade, a equipe de Risco deverá: (i) notificar a Equipe de Gestão informando a ocorrência de desenquadramento na Classe em questão; e (ii) solicitar avaliação em conjunto pelo Diretor de Gestão e a Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP e (iii) informar à Equipe de Gestão e Comitê de Investimento a definição do plano de ação a ser executado para readequar as Classes aos limites de VaR ou volatilidade.

O relatório mensal de risco poderá, não obrigatoriamente, também incluir outras métricas pertinentes para avaliação risco de mercado tais como Duration (para classes de fundos de investimento financeiro de crédito privado) e Beta (para classes de fundos de investimento financeiro de ações).

## **8.2 Risco de Crédito**

Risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas (i) ao não cumprimento pelo devedor de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados; (ii) à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do devedor; (iii) à redução de ganhos ou remunerações; (iv) às vantagens concedidas na renegociação; e (v) aos custos de recuperação.

A Gestora poderá adquirir diretamente títulos de crédito privado tanto nos mercados primário quanto secundário, sempre de acordo com o regulamento de cada Classe e as restrições regulatórias. A Gestora poderá adquirir títulos de crédito privado tanto com garantia quanto sem garantias.

Dessa forma, a Gestora realizará o monitoramento da concentração de operações com as contrapartes, assim como o uso preferencialmente de contrapartes de primeira linha

e baixo risco de crédito.

A Gestora sempre atuará sob uma perspectiva de monitoramento da relação de qualidade dos índices e mecanismos de proteção da inadimplência dos ativos de crédito privado com a margem de cobertura e segurança do patrimônio líquido das Classes, evitando, assim, desvalorizações severas e repentinas das carteiras das Classes geridas.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

As avaliações de que trata este item 8.2 devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário e para a Anbima, sempre que solicitadas, por, pelo menos 5 (cinco) anos.

Nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 06/14 e das Regras e Procedimentos do Código Anbima, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nas Classes, a Gestora busca somente contrapartes sólidas e com ilibado histórico no mercado e, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da Classe e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

O estabelecimento de limites para a aquisição de crédito privado deverá contar com a aprovação do Comitê de Compliance e Risco, inclusive quanto ao limite máximo de exposição àquele emissor, sendo certo que a aprovação não deverá ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Ademais, os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de

probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Compliance e Risco não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nas Classes, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela Gestora:

- (i) Verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da Classe e com a regulação vigente;
- (ii) Avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;
- (iii) Definir limites para investimento em ativos de crédito privado, tanto para as Classes quanto para a Gestora, quando aplicável, e para emissores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.
- (iv) Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.
- (v) Considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações e conforme aplicável, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes;
- (vi) Realizar investimentos em ativos de crédito privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do referido ativo;

- (vii) Observar, em operações envolvendo empresas do grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais da Classe, os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e mitigando eventuais conflitos de interesse; e
- (viii) Investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, observadas as exceções abaixo:
  - a. os ativos de crédito privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a 1 (um) ano, desde que a Gestora seja diligente e que o ativo de crédito privado contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após 1 (um) ano de constituição.
  - b. os ativos de crédito privado que contem com cobertura integral de seguro; ou carta de fiança emitida por instituição financeira; ou Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Nesta hipótese, a Gestora deve realizar os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nesta seção para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação
- (ix) Regra geral: análise *bottom up*, ou seja, inicia-se a análise das características dos títulos de crédito até o setor de atuação da companhia emissora, incluindo a destinação dos recursos da captação, as garantias, o vencimento e a solvência da companhia emissora, seus concorrentes e seu setor econômico;

O risco de crédito é analisado, portanto, caso a caso pela Área de Compliance e Risco da Gestora com base nas características do produto e nas informações do banco ou da companhia emissora/devedora, incluindo informações contábeis, financeiras, societárias e comerciais. A análise poderá também contar com critérios qualitativos e, em conjunto com a Equipe de Gestão, classificar os ativos de crédito privado investido e a investir como Alto, Médio ou Baixo risco de crédito. A conclusão da análise pela equipe de Risco

é comunicada à Equipe de Gestão e discutida e validada ou revisada na reunião do comitê de investimentos da Gestora.

A Área de Compliance e Risco faz acompanhamento constante do comportamento dos ativos adquiridos por meio de diversas ações, tais como análise mensal das carteiras, monitoramento dos índices ou indicadores como liquidez e cobertura, notícias, *call* com gestores, administradores, emissores e estruturadores, entre outros atos, a depender de cada tipo de ativo.

Ao identificar qualquer fato relevante ou alteração nas características de um ativo com indícios de piora do crédito, a Gestora buscará esclarecimentos junto aos participantes da operação (emissores, administradores, gestores) e, em paralelo, fará uma leitura de mercado em conjunto com os demais *players* e investidores. Com base nas informações levantadas e na análise realizada, a Área de Compliance e Risco, em conjunto com a Equipe de Gestão e/ou o Comitê de Investimentos da Gestora, decidirá pela manutenção do investimento ou redução/saída do risco, que poderá ser feita por meio de solicitação de resgate ou colocação de ordem de venda no mercado secundário.

Para analisar o risco de crédito em créditos privados que compõem as carteiras das Classes geridas pela Gestora, além da análise interna da Gestora, as decisões de investimento ou desinvestimento também poderão levar em consideração os *ratings* de classificação de risco de crédito estabelecidos por agências, caso se aplique, conforme disposto nesta Política.

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando a Gestora entenda necessário, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

#### 8.2.1. Rating

O rating e a súmula do ativo de crédito privado ou do emissor fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, deve ser utilizado como informação adicional à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

A Gestora poderá estabelecer rating interno para classificação de risco de crédito dos ativos de crédito privado adquiridos em nome das Classes.

#### *8.2.2. Cadastro de Emissores e Análise de Crédito*

A Gestora mantém controles capazes de armazenar o cadastro dos diferentes ativos de crédito privado que foram adquiridos pelas, o qual conta com as seguintes informações desses ativos:

- (i) Instrumento de crédito;
- (ii) Datas e valores de parcelas;
- (iii) Datas de contratação e de vencimento;
- (iv) Taxas de juros;
- (v) Garantias;
- (vi) Data e valor de aquisição pela Classe;
- (vii) Informações sobre o rating do ativo de crédito privado, quando aplicável.

Conforme seja aplicável a cada tipo de ativo de crédito privado investido, os controles utilizados devem ser capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

As análises do crédito das operações devem ser baseadas em critérios consistentes, passíveis de verificação e amparadas por informações internas e externas.

A Gestora buscará ainda sempre contemplar em suas análises de crédito os seguintes aspectos:

- (i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;

(ii) em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;

(iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e

(vi) nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (commingling).

### 8.2.3. *Aquisição de Crédito Privado no Exterior*

As Classes também poderão investir em ativos de crédito no exterior, dessa forma, caso os ativos de crédito privado sejam do exterior, a obrigação de demonstrações financeiras auditadas não será aplicável, uma vez que os emissores serão pessoas jurídicas em funcionamento e constituídas no exterior, de forma que tais pessoas estarão sujeitas ao cumprimento do art. 41, § 3º da Resolução CVM 175, e devem observar, portanto e ao menos, uma das seguintes condições, sem prejuízo dos demais requisitos previstos no item 8.2.:

(i) serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições

devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou

(ii) terem sua existência diligentemente verificada pelo custodiante da, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividade por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

#### *8.2.4. Monitoramento dos Ativos Crédito Privado*

A Gestora mantém processo de monitoramento dos ativos de crédito privado adquiridos pelas Classes, de modo a acompanhar os riscos envolvidos na operação, bem como a qualidade e capacidade de adimplemento do crédito e de execução das garantias enquanto o ativo permanecer na carteira.

As seguintes práticas são adotadas pela Gestora para monitoramento do risco de crédito:

- (i) O gestor de recursos deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito privado adquiridos pelas Classes com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas;
- (ii) Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira;
- (iii) A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- (iv) Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP;
- (v) Fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; e
- (vi) Emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

#### 8.2.5. *Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias*

Na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Gestora deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos ativos de crédito e a Gestora deverá ainda:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (overcollateral) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação; e
- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) Quando houver o compartilhamento de garantias, a Gestora deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

Por sua vez, os critérios acima indicados serão reavaliadas periodicamente, enquanto os respectivos ativos permanecerem nas carteiras das Classes. A periodicidade das reavaliações será determinada caso a caso pelo Comitê de Compliance e Risco, com base na relevância do ativo e da garantia na avaliação do risco de crédito, não podendo tal periodicidade ser superior a 12 (doze) meses.

#### 8.2.6. Exceções

A critério da Gestora, as práticas relacionadas à aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado descritas neste item 8.2, podem ser aplicáveis de forma mitigada, exclusivamente caso os ativos observem as seguintes características:

- (i) Sejam emitidos por emissores listados em mercados organizados; e
- (ii) Sejam de baixa complexidade e possuam alta ou média liquidez;

As evidências de atendimento dos ativos de crédito privado aos critérios acima devem ser passíveis de verificação.

### 8.3 Risco de Liquidez

A liquidez representa a capacidade de um agente econômico em negociar rapidamente um ativo, com baixo custo e com efeitos limitados sobre os preços de mercado. É um fator fundamental para a eficiência do mercado e a estabilidade financeira. O risco de liquidez consiste na possibilidade das Classes não conseguirem efetuar o pagamento de suas obrigações, correntes e futuras, no prazo exigido devido à inexistência de demanda ou negociabilidade para seus ativos, inclusive decorrentes de vinculação de garantias, bem como é a possibilidade destes não conseguirem manter seu nível de liquidez esperado por algum fator como o próprio risco de mercado, assim como por eventual descontinuidade no mercado, perdas judiciais ou por outros problemas diretos com os emissores, cedentes e/ou coobrigados dos ativos adquiridos.

Risco de liquidez é a possibilidade de uma Classe não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de uma Classe não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Neste sentido, a revisão das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez definidas nesta Política deve considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e a volatilidade dos mercados, em função de mudanças da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses métodos reflitam adequadamente a realidade de mercado. De forma a permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de

valores mobiliários, esta política de gerenciamento de liquidez deverá ser avaliada e revista sempre que necessário ou, no mínimo, **anualmente**.

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação as Classes, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento de cada um e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

Para as Classes abertos, a gestão de risco de liquidez será realizada **semanalmente**, considerando o amplo atendimento às regras de resgate e demais obrigações das Classes, conforme dispostas nos respectivos documentos regulatórios das Classes, a não ser que os documentos regulatórios e/ou o próprio tipo de Classe demande gestão em periodicidade maior.

Para a gestão da liquidez, a Gestora leva em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investimentos das Classes. A Gestora poderá, ainda, utilizar mercado secundário para alienação de ativos de crédito privado, caso seja necessário.

#### *8.3.1. Princípios da Gestão de Liquidez*

A gestão de risco de liquidez das Classes abertas tem por objetivo estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda e a oferta por liquidez estimada das Classes. A responsabilidade pela gestão de risco de liquidez é conjunta entre a Gestora e os respectivos administradores, devendo este último verificar os controles adotados pela Gestora de modo a diligenciar para que a gestão de risco de liquidez seja implementada e aplicada de maneira adequada.

A Gestora faz controle semanal de liquidez com o intuito de verificar a capacidade de honrar os resgates solicitados no passivo de suas Classes. Caso o sistema indique um nível de liquidez abaixo do adequado de acordo com a sua estratégia, a equipe de Risco informará a Equipe de Gestão que irá avaliar e, se necessário, efetuar as aplicações e resgates necessários para a readequação do nível de liquidez e informar o Comitê de Investimentos.

Será definido como cenário de estresse de liquidez para Classes de renda fixa quando o valor total dos resgates solicitados de cotas da Classe for superior à (i) soma de todos os ativos líquidos (títulos públicos e operações compromissadas); e (ii) soma do fluxo de vencimento dos demais ativos (crédito privado) até a data do último resgate. Neste caso (cenário de stress de liquidez), a aquisição de novos ativos deverá interrompida e serão tomadas medidas para aumentar a parcela de ativos líquidos na carteira da Classe (i.e., negociação de ativos no mercado secundário e resgate de cotas de Classes investidas).

### 8.3.2. Metodologia de Cálculos e Controle de Liquidez

O controle da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras das Classes é realizado, através da elaboração de planilhas proprietárias em Excel com base na média do volume de negociação diária e comparado com o tamanho total dos ativos individuais. De acordo com suas características, as Classes devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

No que se refere aos ativos integrantes da carteira das Classes, a metodologia de gestão de liquidez aplicada pela Gestora considerará, ao menos:

- (i) Fluxo de caixa de cada ativo, entendido como os valores a serem recebidos a título de juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de ativos de renda fixa; e
- (ii) Estimativa do volume negociado em mercado secundário de um ativo, com base no volume histórico dos últimos 30 dias úteis, devendo tal volume histórico ser descontado por um fator (*haircut*) equivalente a 30% (trinta por cento);

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias considera, no mínimo, os seguintes aspectos: liquidez dos ativos, participação de cada ativo na carteira das Classes e expectativa da Gestora em relação à manutenção dos ativos em carteira.

Será estabelecido um limite máximo de resgate esperado para cada Classe. O percentual do patrimônio líquido de cada Classe que pode ser liquidado até a respectiva data de cotização, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a esse limite.

Na análise do passivo, a Gestora considerará, ao menos:

- (i) Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) O grau de concentração das cotas por cotista;
- (iii) Os prazos para liquidação de resgates; e
- (iv) O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes, quando aplicável.

Em qualquer hipótese, o comportamento do passivo da Classe será estimado para, no mínimo, pelo menos, os vértices de **1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três), dias úteis.**

A Gestora atuará de forma preventiva e detectiva, estabelecendo, inclusive, indicadores de *soft limits* e *hard limits* para a gestão de risco de liquidez. No caso de rompimento dos limites estabelecidos, a Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP deverá ser imediatamente informado, para que, junto com a Área de Compliance e Risco e a Equipe de Gestão consigam identificar as causas do rompimento dos limites estabelecidos, e as medidas adequadas para o restabelecimento, no menor prazo possível, dos indicadores dentro de parâmetros adequados.

O horizonte de análise de liquidez das Classes considerará:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates das Classes;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pela Gestora; e
- (iv) A classe de ativos em que as Classes podem investir.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos das Classes seja inferior a **63 (sessenta e três) dias úteis**, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de **63 (sessenta e três) dias úteis**. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate das Classes ser superior a **63 (sessenta e três) dias úteis**, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

Adicionalmente e quando necessário, a Gestora analisará janelas intermediárias até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento.

A Gestora poderá se utilizar, adicionalmente, das informações divulgadas pela Anbima sobre o segmento de investidor por Classe, bem como a matriz de probabilidade de resgate das Classes, a fim de apurar com maior certeza a probabilidade de resgate, visando fornecer maior casamento com os ativos.

Ainda, na análise do perfil do passivo de cada Classe, a Gestora levará em consideração impactos atenuantes e agravantes ou, ainda, outras características que possam influenciar e/ou impactar, como prazo de cotização, taxa de saída, limitadores do volume total de resgates e performance das Classes.

O gerenciamento de liquidez é realizado semanalmente, com base em tamanho de posições, limites de exposição setoriais e determinados grupos de risco. A Gestora buscará operar com no mínimo 5% (cinco por cento) da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos. Não obstante, poderão ser definidos parâmetros diversos a depender do caso, os quais serão formalizados nos documentos competentes.

A Gestora investe o valor em caixa das Classes em títulos públicos, em operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos) ou em cotas de classes que investem exclusivamente em títulos públicos.

Para o investimento em cotas de Classe é considerado a liquidez estabelecida no regulamento da Classe investida. Para as operações compromissadas, como há compromisso de recompra, a liquidez é diária (D+0).

O caixa em conta corrente é considerado 100% (cem por cento) líquido, ou seja, sua liquidez é diária (D+0).

A Gestora monitora **semanalmente** o montante do portfólio que é investido em títulos públicos ou em cotas de Classes que investem em títulos públicos. Além disso, também é feito pela Equipe de Gestão o acompanhamento das negociações dos títulos públicos no mercado secundário para que seja possível monitorar e garantir a liquidez definida para o ativo em questão.

### *8.3.3. Fechamento dos Mercados*

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela Gestora, principalmente das ações negociadas na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão.

Neste sentido, em havendo fechamento dos mercados, ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora poderá solicitar ao administrador a declaração de fechamento da Classe para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

Nesta hipótese, o administrador deverá relatar o caso à CVM e convocar, no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, para realização em até **15 (quinze) dias**, a assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do administrador, do gestor ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão da Classe; (v) liquidação da Classe.

#### *8.3.4. Situações Especiais de Iliquidez*

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A Gestora, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Classes em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

#### *8.3.5. Risco de Liquidez em Classes Fechadas*

Com efeito, como os Classes fechados não permitem solicitação de resgate antes do término do prazo de duração do Classe, o risco de liquidez de Classes fechados é mitigado.

Ainda assim, a Gestora buscará reduzir o risco de que a baixa liquidez dos ativos investidos resulte em distorções no valor patrimonial das Classes através da realização de uma avaliação anual destes ativos com base em informações de mercado, dados qualitativos e financeiros divulgados pelas companhias ou instituições emissoras e preços de ativos líquidos comparáveis.

Considerando os compromissos das Classes frente a seus encargos, a Gestora aplicará parcela suficiente do patrimônio das Classes em ativos de liquidez compatível com as

necessidades de caixa das Classes, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou Classes com períodos curtos de resgate.

#### *8.3.6. Empréstimos*

Exclusivamente para as Classes restritas, destinadas a investidores profissionais ou qualificados, e desde que previsto no respectivo anexo da Classe, a Gestora poderá contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

Não é permitida a tomada de empréstimos com empresas do grupo econômico do administrador ou da Gestora.

#### *8.3.7. Risco de Patrimônio Líquido Negativo*

Nos termos da Resolução CVM 175, as Classes devem determinar o regime de limitação de responsabilidade dos investidores, podendo a responsabilidade destes ser limitada ao montante de capital subscrito em cotas da Classe ("Responsabilidade Limitada") ou não contar com limites, hipótese em que a Classe está sujeita ao risco de patrimônio líquido negativo, e em que os cotistas deverão aportar recursos adicionais para reverter o prejuízo da Classe ("Responsabilidade Ilimitada").

Desde que previsto nos respectivos documentos regulatórios, uma determinada Classe sob gestão da Gestora que conte com limitação de responsabilidade poderá investir em cotas de outra classe que esteja em regime de responsabilidade ilimitada. Neste caso, a Gestora deverá manter controles de riscos adequados e monitorar o investimento de modo a não incorrer em situações de patrimônio líquido negativo da Classe em função de um investimento relevante em classes de responsabilidade ilimitada. Dentre as ferramentas de controle do risco, a Gestora poderá estabelecer limites de concentração de investimento em classes com responsabilidade ilimitada.

Caso se verifique uma situação de patrimônio líquido negativo nas Classes no regime de Responsabilidade Limitada, tais Classes estarão sujeitas ao regime de insolvência previsto no Código Civil, cabendo à Gestora, nesta hipótese, tomar as medidas previstas na regulamentação aplicável, incluindo, a elaboração, em conjunto com o administrador,

do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo (“Plano”). O Plano deverá ser elaborado previamente à convocação da assembleia geral de cotistas, e deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- (i) Análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- (ii) Balancete; e
- (iii) Proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Gestora e do administrador, pode contemplar as possibilidades previstas na regulamentação, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

A Gestora comparecerá à assembleia geral de cotistas que deliberar acerca do Plano, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, a fim de apresentar esclarecimentos sobre o Plano.

#### **8.4 Risco de Concentração**

O Risco de concentração é analisado pela possibilidade de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Quando do uso de estratégias de investimento predominantemente focadas em crédito privado, é normal que o risco de concentração seja analisado pela diversificação da alocação de ativos em diferentes emissores, na medida em que tal diversificação remedia os efeitos negativos naturais da exposição elevada da carteira a poucas empresas ou segmentos da economia.

Dessa forma, a Gestora sempre buscará manter sua política de segurança por diversificação na medida do possível e dentro da especificidade das Classes geridas, sempre respeitando a política de investimento de cada Classe.

Para mitigar o risco de concentração, são definidos diversos limites de concentração nos regulamentos das Classes. Os limites de concentração por emissor e por ativo financeiro, quando cabíveis, são definidos nas respectivas políticas de investimento. O controle de risco de concentração é feito semanalmente, por meio de planilhas e sistemas próprios. Caso haja um desenquadramento, a Área de Compliance e Risco

notificará a Equipe de Gestão, que deverá tomar providências para reenquadrar a Classe aos limites de concentração no prazo de **1 (um) dia útil**. Caso o prazo não seja respeitado, o caso é levado para discussão do Comitê de Compliance e Risco e deliberação das medidas a serem tomadas.

No caso de Classes de fundos de investimento em participações ("Classe de FIPs"), o risco de concentração é inerente ao negócio, pois as referidas Classes geralmente realizam aportes de recursos em poucas companhias. Para mitigar os outros riscos relacionados às companhias ou sociedades investidas, a Gestora conduz processos de *due diligence* minuciosos antes de realizar os aportes, análises fundamentalistas periódicas para avaliação de performance, e projeções de precificação e recuperabilidade.

Além disso, a participação da Gestora no processo decisório pode ocorrer inclusive, mas não limitadamente, pela detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de sócios ou, ainda, pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que proporcione efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Por meio de tal atuação, a Gestora acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada uma das companhias ou sociedades investidas ou dos projetos, que possa acarretar um aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada Classe, mantendo registros atualizados, nos termos da regulamentação em vigor.

## **8.5 Risco de Contraparte**

Risco de contraparte compreende a possibilidade das demais partes de uma relação contratual não cumprir com as suas respectivas obrigações, sejam elas pecuniárias ou não. Dessa forma, apesar de ser semelhante a um risco de crédito, o risco de contraparte é mais amplo, dado que contempla também outros fatores além do pagamento.

O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR Estatístico, quando aplicável.

A Gestora seleciona seus prestadores de serviços e contrapartes conforme critérios de competência, preço e idoneidade. A Gestora é parte de poucos contratos de prestação de serviços, sendo, em sua grande maioria, contratação de sistemas e softwares que simplificam, automatizam e/ou facilitam processos operacionais e de gestão da Gestora. Devido à natureza das suas atividades, a Gestora não depende de fornecedores para a execução da sua atividade-fim.

No caso das operações com títulos privados para as Classes, o risco de contraparte está diretamente ligado ao risco de crédito e seu controle segue, portanto, os critérios previstos no item "Risco de Crédito" acima e na Política de Seleção, Alocação e Monitoramento de Investimentos.

Todas as operações com títulos públicos, emissões de instituições financeiras e renda variável são efetuadas e liquidadas através de mercado de bolsa e câmaras de liquidação e custódia, o que limita o risco de contraparte.

A Gestora reitera que, tendo em vista que o foco da Gestora é predominantemente a gestão de carteiras compostas por cotas de outras Classes, a Gestora realizará o monitoramento da concentração de operações com as contrapartes, assim como o uso somente de contrapartes de primeira linha com baixo risco de crédito.

## **8.6 Risco de Governança**

O risco de governança consiste na possibilidade de haver uma administração deficiente nas companhias ou sociedades investidas pelas Classes de FIPs, afetando a sua gestão estratégica e operacional, o tratamento dado a investidores e as condições de negociação dos seus valores mobiliários. Este risco poderá ser significativo para as Classes de FIPs, já que os seus ativos poderão ser principalmente ações de companhias não negociadas em mercados regulados e/ou títulos representativos de participações de sociedade limitadas e, portanto, com liquidez bastante restrita.

A Gestora buscará mitigar o risco de governança através da participação no processo decisório das companhias ou sociedades, sendo que tal participação poderá ocorrer de uma das seguintes maneiras:

- (i)** detenção de ações de emissão da companhia investida que integrem o bloco de controle;
- (ii)** celebração de acordo de acionistas;

- (iii) eleição de membro(s) do conselho de administração;
- (iv) celebração de escritura de debêntures, as quais deverão possuir dispositivos que proporcionem influência na gestão, além de cláusula de vencimento antecipado; ou
- (v) adoção de procedimentos que assegurem às Classes dos FIPs efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

No caso de companhias que não sejam listadas na B3 ou em bolsa internacional que assegure padrões de governança corporativa similares ou superiores, será definido especificamente na política de investimento de cada Classe de FIP que estas somente poderão ser objeto de investimento caso, na época do investimento inicial, elas se comprometam a satisfazer e adotar cumulativamente os seguintes requisitos e/ou práticas de governança corporativa que preservem a efetiva influência da Gestora na definição da política estratégica e na gestão da companhia:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão à Câmara de Arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;
- (vi) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores, ou, ainda, em entidade administrador de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens anteriores.

## **8.7 Risco Operacional**

O risco operacional ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, de processamento e de operações ou por falhas nos controles internos. Esse risco advém também de fragilidades nos processos, que podem ser gerados pela falta de regulamentação interna e/ou pela ausência de documentação sobre políticas e procedimentos. Essas situações podem conduzir a eventuais erros no exercício das

atividades e resultar em perdas inesperadas.

Este risco é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas/planilhas em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional consistem no controle das operações, cálculo paralelo de cotas das Classes, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor, gestão dos ativos adquiridos e da formalização dos documentos dos ativos e de suas garantias, dentre outros.

Os processos da Gestora estão em constante revisão pelos seus Colaboradores e pela Diretoria em busca de maior eficiência e redução de erros operacionais. As operações de aplicações e resgates de ativos e valores mobiliários são realizadas em rotina de dupla checagem (feito e conferido). **Ao final do dia**, a equipe de *back office* realiza a cotação e, mensalmente, a conciliação das posições das Classes com os custodiantes por meio de sistema específico contratado pela Gestora. Além disso, a Gestora possui um Plano de Continuidade de Negócios, no qual estão descritos os procedimentos de proteção e recuperação de dados e continuidade das operações em caso de ocorrência de imprevistos e desastres.

A Gestora realiza, periodicamente, treinamentos, revisão de processos, manuais operacionais e rotinas além de simulações do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios, de modo a manter toda a equipe preparada para eventos reais.

#### **8.8 Riscos inerentes a novos produtos, modificações relevantes em produtos existentes e mudanças significativas nos processos, operações e modelo de negócio da Gestora**

Para classificação de riscos de novos produtos de investimento, a Área de Compliance e Risco, considerará os seguintes aspectos: (i) os riscos associados às Classes e seus ativos subjacentes; (ii) o perfil das Classes e dos prestadores de serviços a eles associados; (iii) a existência ou não de garantias nas operações realizadas pelas Classes; e (iv) os prazos de carência para resgate nas Classes, conforme aplicável.

Esses mesmos parâmetros devem ser considerados em caso de modificações relevantes nos produtos de investimento existentes e/ou mudanças significativas nos processos, operações, sistemas e modelo de negócio da Gestora. Maiores detalhes sobre os

processos e controles adotados para assegurar a identificação prévia dos riscos acima mencionados constam na Política de PLD/FTP da Gestora.

### **8.9 Riscos Regulatórios**

A atividade de gestão de carteira de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM e autorregulada pela Anbima, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores o Manual de Controles Internos, e outros manuais e políticas, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, inclusive sobre a preocupação na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como tratam a respeito das regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

A Gestora proporciona aos seus Colaboradores treinamentos **anuais** quanto ao exposto acima e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades, conforme inclusive previstos no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

### **8.10 Risco Legal**

O Risco Legal decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Instituição e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Gestora.

A Gestora poderá contar com assessoria jurídica terceirizada para as demandas especializadas para auxiliar na mitigação do risco legal na execução de suas operações e contratos.

### **8.11 Risco Reputacional (Imagem)**

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que for possível e não houver obstáculos legais ou estratégicos. Nessas eventualidades, os jornalistas serão devidamente informados.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação é feita, exclusivamente, pelos seus sócios administradores, indicados no contrato social da Gestora, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A guarda dos documentos que evidenciam as decisões relacionadas à presente Política, em especial os documentos que dão suporte a uma eventual intervenção da Área de Compliance e Risco no reenquadramento da posição das Classes, deve ser assegurada pela Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP os quais serão arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Esta Política deve ser revista, no mínimo, **anualmente**, ou extraordinariamente, se necessário, levando-se em consideração **(i)** mudanças regulatórias; **(ii)** modificações relevantes nas Classes; **(iii)** mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora; e **(iv)** eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

Na revisão anual, será checado, ainda, se as metodologias e ferramentas utilizadas para o acompanhamento dos riscos estão consistentes e compatíveis com os documentos das Classes sob gestão da Gestora.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão entre os membros da Área de Compliance e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no Relatório Anual de Gestão de Riscos.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

## 10. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA

<b>Histórico das atualizações desta Política</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
08-2022	1ª	Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP
06-2023	2ª	Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP
05-2024	3ª	Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP
06-2025	4ª	Diretora de Risco, Compliance e PLD/FTP

**ANEXO I - ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA ÁREA DE RISCO**

